CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 104/2023
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.124/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 15.390.648/0001-99, com sede no endereço: Avenida Balbino Leão de Almeida S/N, Bairro –Centro, Município de Água Fria-BA representado neste ato por seu Prefeito o **Sr. Renan Araujo Barros**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15,RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, e a sua Gestora Railda Lima da Calçada, Brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostolo da Cunha s/n, inscrito no CPF Nº 607.495.635-91, RG Nº 5907934 SSP/BA, doravante designado por CONTRATANTE e a Sra. **EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF 742.256.265-04 e no RG 04.137.210-78, com residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira Borges, 128, Centro – Coração de Maria/BA – CEP 44.250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratada por inexigibilidade de licitação nº 010/2023, Homologada pelo Prefeito Municipal em 12 de Abril de 2023. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO de nº 104/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Clausulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.
II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.
III. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o que expressa o presente contrato, podendo rescindir, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I. Obriga-se a **CONTRATADA:**
A executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:
a) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

Capacitação para as equipes da Assistência Social;
- Capacitação para as equipes da Assistência Social;
- Monitoramento dos sistemas de média e alta complexidade;
- Monitoramento das ações voltadas à média e alta complexidade e proteção básica;
- Confecção e/ou revisão do Plano Municipal de Assistência Social;
- Levantamento Junto à SAS/Governo do Estado, bem como Governo Federal do cenário da Assistência Social no município;

Implantação da Vigilância;
- Socioassistencial;
- Elaboração do Diagnóstico Socioassistencial;

- Elaboração do Diagnóstico de violação de Direitos;
- Elaboração do Diagnóstico do CRAS;
- Orientações na Elaboração da Legislação pertinente;
- Orientações metodológicas aos Conselhos vinculados à Assistência Social;
- Elaboração dos Termos de Referência Para Licitação, conforme legislação pertinente;
- Organizar os processos de informação junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, bem como junto ao Governo Federal;
- Encaminhamentos e conclusão dos Planos de providencia/tomada de contas, quando houver junto Estado e ao Governo Federal;
- Elaborar, concluir e prover a entrega de planos municipais;
- Demais demandas vinculadas à Assistência Social e que sejam solicitadas pela Gestão.
- Relação intersetorial com as Política da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Políticas de Habitação e outras políticas afins à Assistência.

b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela CONTRATANTE, cujo horário será pactuado entre as partes;
c) Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente CONTRATO, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.
d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

II. Obriga-se a **CONTRATANTE:**
a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstas:
b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58,59 e 77 a 80 da Lei ° 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela execução dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$: 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), deste montante será pago 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

I. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, através de pagamento com cheque nominal, ou transferência bancária para o **Conta Corrente 20.269-6, agencia 4597, Op. 001, Caixa Econômica Federal.**
II. As despesas bancárias decorrentes das transferências do crédito ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria de Assistência Social
2031 – Gestão das Ações Administrativa do Componente e Expansão – Primeira Infância.
Elemento da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, o mesmo pode ter a sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 II da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
§ 1°. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços por parte do **CONTRATADO**, com o conseqüente cancelamento do mesmo.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso do **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do mesmo.
§ 2°. O Recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito através de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:
O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
§ 1°. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n°. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:
I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do **CONTRATADO** a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
II. Se o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.
§ 2°. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do **CONTRATADO**, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.
§ 3°. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** solicitá-lo em tempo hábil.
II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DECIMA – VINCULAÇÃO CONTRATUAL:
Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao processo de Inexigibilidade nº. 010/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 12 DE ABRIL DE 2023

RENAN BARROS
PREFEITO

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2021

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
CPF 742.256.265-04
CONTRATADA

Testemunhas:

001.836.295-82
Nome:
RG:

Nome:
RG:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 15.390.648/0001-99

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 79	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 32 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Ação: 2031 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO COMPONENTE E EXPANSÃO - PRIMEIRA INFÂNCIA
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
5.000,00	5.000,00	0,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 010-2023I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato: 104-2023 - 2023
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 205869 - EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
C.N.P.J/CPF: 742.256.265-04 R.G.: 0413721078
I.M.: I.E.:
Banco: Agência: Conta:
Endereço: RUA PEDRO PEREIRA BORGES
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CORACAO DE MARIA / BA

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFICIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 12/04/2023

Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 12/04/2023

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:12/04/2023

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº 103/2023

Extrato do contrato nº:	103-2023
Contratado (a):	GIVALDO MACEDO NASCIMENTO
CPF Nº	067.057.485-13
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA D, N.50-CONJUNTO MANGUEIRA, ÁGUA FRIA BAHIA, CEP: 48170000, ATENDENDO NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM CONTEMPLAR A FAMILIA DE ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NESTE MUNICIPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE DÉ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2023
Assinatura:	12/04/2023
Vigência:	12/04/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 1.800,00
Condições de Pagamento:	R$ 200,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	6000 – 2026 – 3390.36.00 – 1500

Nº 104/2023

Extrato do contrato nº:	104-2023
Contratado (a):	EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
CPF Nº	742.256.265-04
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFICIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 010-2023
Assinatura:	12/04/2023
Vigência:	12/04/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 36.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 4.000,00
Dotação Orçamentária:	6000 – 2031 – 3390.36.00 – 1660

Nº 105/2023

Extrato do contrato nº:	105-2023
Contratado (a):	MIGUEL DE JESUS LIMA
CPF Nº	003.208.075—17
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA FAZENDA MALHADA DO MURO, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA BAHIS, ATENDENDO NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM CONTEMPLAR A FAMILIA DE ELIANA LIMA DE JESUS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NESTE MUNICIPIO.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2022
Assinatura:	20/04/2023
Vigência:	20/04/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 1.350,00
Condições de Pagamento:	R$ 150,00 – VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	6000 – 2026 – 3390.36.00 – 1500

Nº 106/2023

Extrato do contrato nº:	106-2023
Contratado (a):	JUDA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº	11.909.054/0001-90
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O ALUGUEL COMPLEMENTAR DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047-2022
Assinatura:	20/04/2023
Vigência:	20/04/2023 – 20/10/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 576.620,21
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS EMISSAÓ, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.39.00 – 1500; 3000 – 2004 – 3390.39.00 – 15000; 4000 – 2010 – 3390.39.00 – 1500/1704; 5000 – 2012/ 2014 – 3390.39.00 – 1500; 6000 – 2019/ 2020/ 2023 – 3390.39.00 – 1500/ 1600; 7000 – 2026 – 3390.39.00 – 1500; 8000 – 2034 – 3390.39.00 – 1500/ 1704